DocuSign Envelope ID: 909B0F4D-E14C-4CDB-956B-56D8FA06491B

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642 - Companhia Aberta

VAMO B3 LISTED NM

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 9, Sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA**: Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA**: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a aprovação, nos termos do artigo 21, inciso (u) do estatuto social da Companhia, a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), que serão subscritas pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), e servirão de lastro no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão da Securitizadora ("CRA"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que: **(i)** R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"); **(ii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação; e **(iii)** R$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, referente ao montante decorrente do exercício da opção de lote adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"); **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos, **(b)** a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Em Até 3 (Três) Séries da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos, e **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais); e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES**: colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(I)** aprovar a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será composta por até 3 (três) séries. A quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão); **(d) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2023 ("Data de Emissão"); **(e) Quantidade de Debêntures**: serão emitidas até 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; **(f) Distribuição Parcial dos CRA**: será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, perfazendo o montante de R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta dos CRA, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta dos CRA será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização (conforme definido abaixo) e, consequentemente, o eventual saldo de Debêntures correspondente será cancelado pela Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(g) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de janeiro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão; **(i) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para a aquisição pela Companhia, até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II – Tabela I da Escritura de Emissão, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo II – Tabela II da Escritura de Emissão ("Máquinas"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, inciso III e parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("Recursos"); **(j) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Securitizadora, de boletim de subscrição conforme modelo constante na Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que: **(i)** caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será **(1)** com relação à Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e **(2)** com relação às Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e **(ii)** as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(k) Vinculação aos CRA:** as Debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei 11.076, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Até 3 (Três) Séries da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*"("Termo de Securitização"). As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, sendo certo que: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista no item (h) acima, não poderão ser utilizadas, pela Companhia, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. **(l) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia; **(m) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; **(n) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(o) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária; **(p) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"); **(q) Remuneração das Debêntures Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, em qualquer caso, limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(r) Remuneração das Debêntures Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, em qualquer caso, limitada a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(s) Remuneração das Debêntures Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão pagas nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(u) Amortização das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; **(v) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente por série ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, e **(ii)** com relação às Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(1)** da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(2)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e **(3)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; **(w) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de cada série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate; **(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia não poderá adquirir Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(y) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(z) Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**: será admitido, no âmbito da Oferta dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série. **(aa) Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; **(bb) Negociação:** as Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; **(cc) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(dd) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA; **(ii)** invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas respectivas disposições; **(iii)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(iv) (1)** decretação de falência da Companhia; **(2)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(3)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros; ou **(4)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia; **(v)** vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia; **(vii)** incorporação da Companhia por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Companhia; **(viii)** caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros; **(ix)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável; **(x)** redução de capital social da Companhia em inobservância do parágrafo 1° do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(xi)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Companhia; **(xii)** protesto de títulos contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(1)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(2)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "1" e "2" acima o menor; **(xiii)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia; **(xiv)** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas; **(xv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(1)** falsas ou enganosas, ou **(2)** materialmente incompletas ou incorretas; **(xvi)** inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais; **(xvi)** arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia; **(xvii)** liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia; **(xviii) (1)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(2)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(3)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(4)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante; **(xix)** ocorrência de Alienação de Controle da Companhia; **(xx)** constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e **(xxi)** durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia; e **(ee) Demais Termos e Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessário à Emissão de Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, **(b)** a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco e os assessores legais); e **(III)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **6. ENCERRAMENTO:** foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Mesa: Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Antonio da Silva Barreto Junior, José Mauro Depes Lorga e Paulo Sérgio Kakinoff. São Paulo, 15 de janeiro de 2023. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa.

DocuSigned by:
O ESTADO DE SÃO PAULO
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 95615741872
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 22:20:01 BRT
ICP Brasil
E1FD1C243A074BCC8CF482D829CD5368

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/